GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006856.989.25-6 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Bruno Luis Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico no 26/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, com vistas à "contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, para atendimento ao Poder Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e Autarquia da Estância Turística".

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO. CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATESTADOS CONTEMPLANDO A ÍNTEGRA DOS SISTEMAS. PROVA CONCEITO. MOMENTO DA REALIZAÇÃO. EXCESSO NO QUANTITATIVO DE FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS. ROTEIRO. PRÉVIA MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS ADMINSTRATIVOS. BANCO DE DADOS. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. DIVERGÊNCIAS NO EDITAL. MODELO DAS PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paraibuna** que, caso queira prosseguir com certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico no 26/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela

instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm